



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 126

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2501 DE 29 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, tendo em vista autorização presidencial exarada na E.M./DASP nº 0331, de 05/05/1976 (D.O. 11/05/76) e o que consta do processo nº 4984/76/DASP, resolve

Autorizar a contratação, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo indicados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

ENGENHEIRO - LT - NS - 916

CLASSE A - Ref. 21

RIO DE JANEIRO - RJ

- 01 - LEO CESAR BRAGA E SILVA
- 02 - MÁRIO SERGIO C. MONTEIRO DE CARVALHO
- 03 - JOSÉ UIRAJARA DE FREIRE BASTOS
- 04 - PAULO CELSO ARÊAS
- 05 - ERICO ALVARENGA RIBEIRO
- 06 - PEDRO AMÉRICO SANT'AGATA PAHL
- 07 - MANOEL DE ARAUJO LAGES
- 08 - FERNANDO ALVES DE SIQUEIRA
- 09 - DIRCEU RESENDE PINHEIRO
- 10 - JOSÉ LUIZ BRAGANÇA MOTTA
- 11 - JOSÉ LUIZ FERREIRA BASTOS
- 12 - JOSÉ CARLOS MARTINS BARROSA
- 13 - VALTER TENENBAUM
- 14 - ANTONIO MARTINS MORGAN
- 15 - JOAO CARLOS COFREIA
- 16 - ANTONIO JALFOUR
- 17 - EUGEN CRIPPI CAVALCANTI
- 18 - CARLOS ALBERTO DINIZ MARCH
- 19 - EVANILIA FERREIRA COUTINHO
- 20 - ELIANA MARIA CESARIO DE MELLO FÓVOA
- 21 - JONAIR ANTUNES FERNANDES
- 22 - EDUARDO FERES AYA
- 23 - ROBERTO RICARDO BARROS DE SOU
- 24 - CID MARIA ROSAS
- 25 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES ALVES
- 26 - MELIO DA SILVA VIELA

- 27 - EDUARDO VANNIER
- 28 - BERNARDO ROSENBERG
- 29 - JOÃO TADEU DE BARCELLOS NOGUEIRA
- 30 - ZILDO JORGE RIBEIRO DA CUNHA
- 31 - ROBERTO TEIXEIRA
- 32 - JOSÉ CARLOS ROCHA BORSARI
- 33 - ALBERTO SAMUEL BENZECRY
- 34 - GUILHERME HENRIQUE DE BARROS MONTENEGRO
- 35 - LUIZ CARLOS JARDIM DE ALMEIDA PINTO
- 36 - VITOR RICCIULLI DE ALENCAR
- 37 - JOSÉ LUCIANO SANT'ANNA DE CASTRO
- 38 - JOSÉ SILVA DE MELLO
- 39 - ROSANA DINIZ BRANDÃO
- 40 - HUGO FORMAN JUNIOR
- 41 - HERALDO CARNEIRO CAMPELLO
- 42 - GUILHERME LINCOLN AGUIAR ELLERY
- 43 - JOSÉ CARLOS DE FARIA E SOUZA
- 44 - ANTONIO CARLOS GIL CORRÊA

BELEM - PA

- 01 - JORGE SAMUEL DE SOUZA DINIZ
- 02 - SERGIO DUBOC MOREIRA

FORTALEZA - CE

- 01 - JOSÉ VALDONEL ALENCAR CASTELO BRANCO

RECIFE - PE

- 01 - MARIA DO CARMO MARTINS SOBRAL

SALVADOR - BA

- 01 - LAMARCK DIAS CAVALCANTI

PELO HORIZONTE - MG

- 01 - HERCULES DARVIN JACQUES ARRUDA
- 02 - RONALDO TRIANA DUARTE

PORTO ALEGRE - RS

- 01 - JOAO ALBERTO CONSTANTINO
- 02 - JOSÉ LUIZ COSTA FORBA

JOÃO PESSOA - PB

- 01 - VALDO BRUNILIANO TORRES

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHefe de Serviço Memorial

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

FUNCIONÁRIOS**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

NATAL - RN

- 01 - FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA JUNIOR
- 02 - MARCOS AURELIO PEGADO GONZALEZ
- 03 - LUIZ DE FARIA MEDEIROS

VITÓRIA - ES

- 01 - RITA DE CASSIA BORTOT CESAR

TERESINA - PI

- 01 - ADOLFO ARAUJO
- 02 - PAULO DE TARSO RODRIGUES SANTOS

MACEIÓ - AL

- 01 - JOSÉ MARCELO COSTA MACHADO

ARACAJU - SE

- 01 - PEDRO ANTONIO SANTANA

ECONOMISTA - IT - NS - 922**CLASSE A - Ref. 37****RIO DE JANEIRO - RJ**

- 01 - ESTER NEVES FLORENTINO
- 02 - CARLOS ALVES FERNANDES

FORTEALEZA - CE

- 01 - MAURICIO ALVES BARBOSA

RECIFE - PE

- 01 - ZÉLIA MARIA RENE CARNEIRO

SALVADOR - BA

- 01 - LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

BELO HORIZONTE - MG

- 01 - ANTONIO VIEIRA RESENDE

SÃO PAULO - SP

- 01 - OSMAR MARTINS DE FREITAS

CURITIBA - PR

- 01 - ADEMIR CIMENTE

PORTO ALEGRE - RS

- 01 - NEUSA GLÓRIA KRÜGER

MATO GROSSO - MT

- 01 - OZÉAS ROCHA

GOIÂNIA - GO

- 01 - EMILIANE DE LOURDES SANTOS VIEIRA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

JOÃO PESSOA - PB

01 - SEBASTIÃO PORCELO SOARES

NATAL - RN

01 - MANOEL LOURENÇO DE SOUSA NETO

SÃO LUIS - MA

01 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS

FLORIANÓPOLIS - SC

01 - ANTONIO SÉRGIO PEDROSO DE SOUZA

VITÓRIA - ES

01 - NEHEMIAS LEMOND

TERESINA - PI

01 - ROBERTO ALVES DE ARAÚJO

TEREÚPA DE ADMINISTRAÇÃO - RJ - Nº - 239CLASSE A - Ref. 37RIO DE JANEIRO - RJ

01 - EDNA ROSSI DE CASTRO

02 - MILTON MARCELO DE FARIA

03 - JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA

04 - JEANNE MARIA LETTIERI ALBUQUERQUE

05 - VERA REITHA COSTA DAS CHAGAS

06 - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DIAS

07 - DAIMINDO HEVES DE PAIVA

08 - ANESIO MACALINDES FERNANDES

09 - TOKISAKU OKUYAMA

BRASÍLIA - DF

01 - JORGE DRAZ LOPES CORRÊA

02 - NARIVALDO SIQUEIRA VAZ

CONTADOR - LT - NS - 924CLASSE A - Ref. 37MANAUS - AM

01 - RAIMUNDO JOSÉ MECHINE

BELEM - PA

01 - ESMERALDA MCNAIS DE SOUZA

RECIFE - PE

01 - CLAUDIO BEZERRA PERRA SR.

SALVADOR - BA

01 - JOSÉ JOÃO GONDIM SILVA

CURITIBA - PR

01 - EITO RIBEIRO DE GODOY

PORTO ALEGRE - RS

01 - LOIS CARLOS MONTE

GOIÂNIA - GO

01 - SAMUEL CAETANO DE SOUZA

JOÃO PESSOA - PB

01 - SEVERINA DO RAMO SILVA

NATAL - RN

01 - FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO

SÃO LUIS - MA

01 - ANTONIO NAZARÉ PANTOJA DE SOUZA

FLORIANÓPOLIS - SC

01 - GILBERTO RATKE

MACETÓ - AL

01 - EDSCH CAVALCANTE DA SILVA

ARACAJU - SE

01 - MARIA INEIZA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL - IT - NS - 930CLASSE A - Ref. 37FORTELEZA - CE

01 - LAURA AMOELIM MARTINI

RECIFE - PE

01 - MARIA DO CARMELO VANDERLEY CAVALCANTE

SALVADOR - BA

01 - SONIA MARIA GOMES MORAIS

BELO HORIZONTE - MG

01 - MARIA RAQUEL GONÇALVES DE MENEZES

SÃO PAULO - SP

01 - JOSEFINA JUSTO DE ALMEIDA

CURITIBA - PR

01 - ELIANE JACOMASSI

PORTO ALEGRE - RS

01 - BERENICE ROJAS COUTO

MAT. GROSSO - MT

01 - HELENA BEATRIZ SOLANO

GOIÂNIA - GO

01 - OLGA BUENO DE FREITAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

JOÃO PESSOA - PB

01 - FRANCISCA NEUMA VENCESLAU OLIVEIRA

VITÓRIA - ES

01 - ELIETE FANTI FERRARI

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 2502 DE 29 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria número 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, tendo em vista o que consta do processo número DASP-4982/76, resolve

Autorizar a contratação, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo indicados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

DATILÓGRAFO - LT - SA - 802.1CLASSE A - Ref. 16

(SALVADOR - BA)

1 - ANA MARIA ALMEIDA VIEIRA

(BELO HORIZONTE - MG)

- 1 - TEREZINHA ELISA FERREIRA
- 2 - ELISODETH NUNES CORRÊA
- 3 - VALDIR MARIANO DE ÁVILA
- 4 - ELIANE BAHMED LEITE
- 5 - MARIA ESTER CARNEIRO
- 6 - HAMILTON FERNANDO DUARTE
- 7 - FIDELIS JOSÉ FERREIRA
- 8 - MARIA IMACULADA ALVES

(NATAL - RN)

- 1 - CÉSAR LEITE JUNIOR
- 2 - MARIA NÓBREGA DE ARAUJO
- 3 - ELIANA MARIA TAVARES DE LIMA
- 4 - ERIVAN RODRIGUES DE MACEDO
- 5 - TEREZINHA TAVARES PEREIRA
- 6 - CLEBER CESAR TECHINE
- 7 - ANTONIO DA SILVA
- 8 - ELIANA ARAÚJO DA COSTA
- 9 - MARIA MARGARETH FAGUNDES DE SOUZA
- 10 - ROQUELA LEME RIOS

(TERESINA - PI)

- 1 - DAVID JOSÉ DA CUNHA FILHO
- 2 - CARLOS CARNEIRO
- 3 - IEDA MARIA PIRES FERNANDES
- 4 - PEDRO ALCANTARA CARVALHO DO NASCIMENTO
- 5 - FRANCISCO MARQUES DE MELO

- 6 - MARIA CLAUDIA DOS ANJOS
- 7 - ISABEL CRISTINA GONÇALVES EVANGELISTA
- 8 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
- 9 - CLEUZA MARTINS LIMA FREIRE
- 10 - JOSÉ DE SAMPAIO NERY

(ARACAJU - SE)

1 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LEITE

TÉCNICO DE CONTABILIDADE - LT - NM - 1042CLASSE A - Ref. 24

(MANAUS - AM)

1 - OLÍMPIA FUJITA

(BELÉM - PA)

1 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS

(FORTALEZA - CE)

1 - JOSÉ NIVALDO MEIRELES CAVALCANTE

(RECIFE - PE)

1 - JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR

2 - EDSON RIBEIRO CIRINO

(SALVADOR - BA)

1 - SEVERINO LUIZ BASTOS

(BELO HORIZONTE - MG)

1 - ADOLFO PEREIRA NETO

(BRASÍLIA - DF)

1 - LUIZ PEDRO DA FONSECA

2 - HERMENGARDA TEODORO ARAÚJO

(ARACAJU - SE)

1 - ALBERTO CAVALCANTE

(RIO DE JANEIRO - RJ)

- 1 - NEUSA MARIA BARCELOS DE CARVALHO
- 2 - WILMA TAVEIRA DO NASCIMENTO
- 3 - MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA
- 4 - JOÃO LUIZ DA SILVA
- 5 - ELIANA MASSON FERNANDES
- 6 - PEDRO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
- 7 - LUIZ FRANCISCO MELO GÁIA
- 8 - JORGE FRANCISCO DA SILVA
- 9 - VICTOR HENRIK BAPTISTA
- 10 - RUI ERIC ROSSÁRIO MARTINS
- 11 - WILSON DOS SANTOS MONTEIRO
- 12 - VALMIR DE SOUZA TEIXEIRA
- 13 - SALVADOR ASSIS ECCARD
- 14 - JOSÉ CYRILANO DE SOUZA

(PORTO ALEGRE - RS)

1 - JOSÉ NEY FERREIRA LAMAZ

(NATAL - RN)

2 - MARIA RITA TAVARES DE GÓIS

(SÃO LUIZ - MA)

- 1 - EDSON EVANGELISTA RODRIGUES
- 2 - JOSÉ MARIA SILVA LEITE

(FLORIANÓPOLIS - SC)

- 1 - ANDRÉ MARDULA FILHO

(VITÓRIA - ES)

- 1 - BARTOLOMEU MORANDI NETO

(TERESINA - PI)

- 1 - CARLOS BARROMEU DE CASTRO

(CURITIBA - PR)

- 1 - MAFALDA DE AMORIM

(MACEIÓ - AL)

- 1 - RUY GAMA PEIXOTO
- 2 - ELIENAI FERREIRA DE BARROS

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR GERAL

Diretoria de Planejamento

PORTARIA N.º 99 DE 3 DE
JUNHO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 3 de julho de 1971, resolve:

Aprovar O Projeto de Engenharia da Rodovia BR-381-MG, trecho Acesso a Monlevade. — *Francisco Mattos de Brito Pereira.*

PORTARIA N.º 100 DE 7 DE
JUNHO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto modificado da Rodovia BR-467, trecho Cascavel — Toledo, subtrecho acesso a Cidade de Toledo. — *Francisco Mattos de Brito Pereira.*

PORTARIA N.º 101 DE 9 DE
JUNHO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar O Projeto Estrutural do viaduto a ser construído no Ramal Ferroviário de Arcos — Jazida C.S.N., sobre a Rodovia BR-334 — *Francisco Mattos de Brito Pereira.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO
DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 2388 — Designar o Agente Administrativo Manoel Joaquim Gonçalves Carneiro, matrícula n.º 14.514, para substituir o Chefe do Serviço de Controle da Arrecadação, DAI-111.2

(NS) da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2389 — Designar o Engenheiro Ricardo Nicolau Amin, matrícula número 80.100-CLT, para substituir o Chefe do Serviço de Custos e Produção, código DAI-111.2 (NS), da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2390 — Designar o Agente Administrativo Eny Branco de Santana, matrícula número 2.179.150, para substituir a Secretária Administrativa da Divisão Financeira, código DAI-111.1 (SA) da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — *Procurador Mauricio Couto César.*

PORTARIA N.º 2376, DE 14 DE
JUNHO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no *Suplemento n.º 106 do Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975, resolve:

Designar o Ag. de Fat. Rod. William Turner Afferton, matrícula número 63.819 CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-1.111 (NM), de Chefe da Seção de Planos de Policiamento, do Serviço de Operações, da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito. — *Procurador Mauricio Couto César.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

PORTARIA N.º 32, DE 12 DE
ABRIL DE 1976

O delegado do Ministro dos Transportes, junto à Administração Geral

da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1.º, letra "c", do Decreto n.º 47.993, de 10 de março de 1960, e a Decisão da Diretoria número 227, de 29-03-75, desta Empresa, resolve:

Exonerar, a pedido, o funcionário público Francisco Serrano Morana, ocupante do cargo de Técnico de Tarifas, Nível 13-B, matrícula n.º 120, do Quadro de Pessoal da Contadoria Geral de Transportes, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-72. — *Stanley Fortes Baptista.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 57 DE 30 DE ABRIL
DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Considerando a preservação dos objetivos da Política da Marinha Mercante, na qual se enquadra a política da reserva de carga para a bandeira brasileira;

Considerando a necessidade de se efetivar com maior rapidez liberação de carga precavida, sem contudo perder o controle do sistema;

Considerando, ainda, que tal controle deve ser exercido por pessoal de gabarito e de confiança,

Resolve delegar poderes ao Sr. Comte. Geraldo Onellas de Souza, Delegado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no Japão, para emitir liberações "waiver" de cargas vinculadas procedentes do Extremo Oriente, África Oriental e África do Sul, liberando-as previamente da obrigatoriedade de embarque em navios de bandeira brasileira, conforme estabelecido nos Decretos-leis números 666, de 2.7.1969 e 667 de 18.7.1969, não estando incluídas na autorização as liberações "a posteriori", isto é, após a saída dos navios dos portos de embarque das referidas cargas. — *Manoel Abud, Superintendente.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 355, DE 14 DE
JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar Antonio José de Almeida Filho, para exercer a função de confiança de Assessor do Superintendente desta Autarquia, Código LT — DAS 102.1, constante da Tabela Permanente da SUNAB, de que trata o Decreto n.º 77.571, de 11 de maio de 1976. — *Rubem Noé Wilke.*

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO
DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 356 — Dispensar a pedido, a partir de 3 de junho de 1976, João Roberto Valiente Guimarães, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 484 de 12 de setembro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 do mesmo mês e ano.

N.º 359 — Delegar Poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, Oyama Cesar Ituasú Filho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato para execução de serviços de jardinagem, limpeza, asseio e conservação a ser firmado com a Conservadora Manaus, de acordo com o que consta no Processo SUNAB n.º 20.704-75.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 357 — Nomear Ilênio Chaves, Agente Administrativo — SA-301.6, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia desta SUNAB no Território Federal de Roraima, Código DAS — 101.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto n.º 77.571 de 11 de maio de 1976. — *Rubem Noé Wilke.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 231, DE 16 DE
JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Delegar competência a Cezar Paes Mocelin, Assessor, Código DAS: 102.1, substituto eventual do Diretor do Departamento Financeiro, para, quando em exercício e na qualidade de ordenador de despesas, praticar os seguintes atos:

- a) movimentar, juntamente com o chefe da Divisão Orçamentária e Financeira (DIF) o servidor designado pelo Superintendente, os recursos da SUDEPE;
- b) aprovar as prestações de contas, apresentadas por detentores de suprimentos e executores de convênios;
- c) distribuir e redistribuir dotações orçamentárias da Autarquia;
- d) autorizar repasse e sub-repasse às diversas Unidades da SUDEPE e às entidades executoras de convênios;
- e) autorizar pagamento de despesas realizadas, inclusive pagamento de pessoal e diárias decorrentes de viagens regularmente concedidas;
- f) autorizar a emissão de empenho de despesas; e
- g) autorizar a concessão de suprimento a servidor. — *Josias Luiz Guimarães.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO
DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 635 — Conceder dispensa a Márcio Márcio da Silva Miranda, Engenheiro Agrônomo, da função de Executor, Faixa A, do Projeto Especial de Colonização de Sobradinho.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

que confere o artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 1.111, de 23 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 642 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos III, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição,

A Zenor Pereira Teixeira, matrícula nº 2.000.114, no cargo de Agente Administrativo, Classe "T", Código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 643 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 167, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição,

A partir de 8 de março de 1975, Rubem Pereira de Oliveira, matrícula nº 2.069.795, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, Classe "D", Código NM-101.7, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA 321 nº 577-73). — *Leandro Vieira da Silva*.

da União de 23 de fevereiro de 1976, que, de acordo com o item II do Decreto nº 1.111, de 23 de fevereiro de 1971, resolve:

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 962 — Dispensar, a pedido, Lyda Sampaio Cavali, Agente Administrativo A, SA-311.2 do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, lotada na Superintendência Estadual, da Função de Chefe da Seção de Administração de Restaurantes e Residência Estival. DAI-111.2, da mesma Superintendência, tendo em vista o que consta do Processo nº 05497 de 3.5.76.

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 963 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição

João Batista Santos, matrícula número 1.528.072, no cargo de Servente, Código GL-101.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Maternidade Clímax da Orla. Processo número 11.320-75. — *Augusto da Silva Mascarenhas*, Rector.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 765, DE 11 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização do Excmo. Senhor Ministro do Estado da Educação e Cultura, constante do Processo número 05785-76 — DASP — protocolizado nesta Universidade sob o número 900.120-76, resolve:

I — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no Emprego de Agente Administrativo, Classe "A", LT-SA-801.2, referência 24, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público:

01. Henrique Lobato Rodrigues
02. Regina Pereira de Melo
03. José Ferreira da Oliveira Sobrinho
04. Mary Moraes da Silva
05. Milton Costa de Oliveira
06. Izan Nascimento da Silva
07. Arnaldo Gonçalves
08. Maria Conceição Souza da Costa
09. Edivaldo José Passos da Cunha
10. Maria Roberta Melo Pessoa
11. Edilma Nanni dos Santos
12. Eunice Ferreira dos Santos
13. Vitor Nizarato Pinheiro Bemer
14. Claudio Manoel da Silva Raol
15. Jofre Centilino Ivocho
16. Paulo César Monteiro Artiga
17. Teresinha de Jesus Ribeiro Pinheiro
18. Maria Valmiria Branches Brito
19. Ana Alcira Melo Neiva
20. Maria Fátima Bastos de Oliveira
21. Mário Moura de Sousa
22. Ana Maria Melo Neiva
23. Dulcevalva Alves Molasco
24. Julia Maria Couto Lobo

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos,

dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — *Cleide Cunha da Gama Mclcher*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, item II do Decreto número 77.353, de 25 de março de 1976 resolve:

Designar Archimedes Lustosa e Silva para exercer a função de confiança de Diretor, Código LT-DAS-101.1 da Editora Universitária, constante da Tabela Permanente da mesma Universidade de que trata o Decreto nº 75.930, de 3 de julho de 1975.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.353 de 25 de novembro de 1961, resolve:

Nº 369 — Dispensar a partir de 31 de março de 1976 Celeste de Oliveira Azevedo, ocupante do cargo de Bibliotecária, NS-662 ref. 40-A do Quadro Permanente da mesma Universidade, da função de Assistente, Código: ... DAI-111.3 da Biblioteca Central, a qual fora designada pela Portaria número 839 de 30.12.75.

Nº 370 — Dispensar Mariela Bezerra da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801, ref. 22-E do Quadro Permanente da mesma Universidade, da função de Chefe, Código: DAI-111.2 da Seção de Vigilância da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura da Cidade Universitária, a qual fora designado pela Portaria nº 41, de 2.1.79.

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 40, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 371 — Designar Mariela Bezerra da Silva ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801, ref. 22-E do Quadro Permanente da mesma Universidade para exercer a função de Diretor, Código: DAI-111.3 da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura da Cidade Universitária, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores titulares de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional da Técnica de Administração NS-623, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975.

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.353 de 25 de novembro de 1961, resolve:

Nº 372 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III parágrafo único e 102 item I, letra "a", da Constituição combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.228, de 11.7.75, publicada em Diário Oficial de 17 subsequente.

A Maria Amélia de Freitas Nunes, matrícula número 2.061.258, no cargo de Agente Administrativo, SA-801 ref. 22-E do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo 26.456-76).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 215, de 23 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1963, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover Carlos Fernandes do Nascimento, Técnico em Comunicação Social — NS, 931.2 — matrícula número 2.212.644, da Unidade Bernardo de Vasconcelos para a Diretoria-Geral do Colégio Pedro II — *Vandick L. da Nobrega*.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de São Paulo no uso de suas atribuições legais e nas instruções da Portaria nº 736 de 20.12.74, do Sr. Ministro da Educação e Cultura e arts. 1º e 2º do Decreto nº 75.075 de 12.12.74 e Art. 10, letra "j" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 52 — Aposentar com fundamento na Lei nº 8.266, de 14 de julho de 1975, Rafael Thomaz matrícula número 1.674.528 no cargo de Professor do Ensino Industrial Básico, EC-500-19, redistribuído do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura para o Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal de São Paulo conforme Portaria nº 54, de 31 de janeiro de 1976, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), de acordo com o disposto no artigo 99 e 2º do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. (Processo nº 30-76).

Nº 5 — Aposentar com fundamento no artigo 176, item I, da Lei número 1.711 de 23 de outubro de 1952 Antônio André Mendonça de Queiroz Teles matrícula nº 1.066.217, no cargo do Professor do Ensino Industrial Técnico, EC-500-19, redistribuído do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para o Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal de São Paulo do Ministério da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 54, de 31 de janeiro de 1976 o Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) de acordo com o disposto no artigo 99 e 2º do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967. (Processo nº 315.437-75) — *Theophilus Carnier*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 897 DE 31 DE MAIO DE 1975

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição

Ary Ferreira Blumencourt, matrícula número 1.528.072, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801.2, referência 24, do Quadro Permanente do Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital Dr. Edgar Santos. Processo nº 10.460-76

Mascarenhas — Rector

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 962 — Colocar a disposição do Ministério da Educação e Cultura Nancy Norma D'Amico Draeco de Souza, Escriutária, nível 10, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Rectoria, sem êxito para a FUBa de acordo com o que consta do processo nº 12.620-75.

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 967 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição

Augusto da Silva Mendonça, matrícula número 1.535.742, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-123.2, referência 8, do Quadro Permanente do Pessoal desta Universidade lotado na Escola Politécnica, Processo nº 10.310-76. — *Augusto da Silva Mascarenhas* — Rector.

PORTARIA Nº 133 DE 7 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 167 da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102 da Constituição,

A partir de 10.9.72, Iomercio Pereira Bispa, matrícula número 1.051.010, Agente de Atividades Propriedárias, NS-1967.2, Classe "B", ref. 18, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia lotado na Escola de Música e Artes Cênicas. Processo nº 11.163-76. — *Augusto da Silva Mascarenhas*

PORTARIA Nº 957 DE 8 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 123-76, publicada no Diário Oficial

DOCUMENTO ILEGAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Notificação

Na Portaria nº 225, de 21-05-73 publicada no *Diário Oficial* de 07 deste mês às páginas nºs 2.200 — Seção I — Parte II na 2ª linha onde se lê: Item II, leia-se: Item III.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 24 DE
MARÇO DE 1975

Institui a Assessoria de Segurança e Informações.

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XI, do Regimento Unificado, aprovado pelo Parecer nº 419-71, do Conselho Federal de Educação, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1971, tendo em vista as disposições con-

tantes dos Decretos nº 75.521, de 21 de março de 1975 e nº 75.640, de 22 de abril de 1975, e constantes dos Atos Confidenciais nº 036-D-DJI-MEC-75 — Circular, de 12-1-73 e número 010-D-DJI-MEC-75 — Circular, de 3 de fevereiro de 1978, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, a Assessoria de Segurança e Informações (ASI), do tipo I, Órgão Setorial do Sistema Setorial de Informações e Contra-Informação do Ministério da Educação e Cultura (SISST-MEC), destinada a assessorar o Presidente e seu Presidente em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional, à Mobilização e às Informações.

Art. 2º A Assessoria de Segurança e Informações da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro está sujeita a orientação normativa, a supervisão técnica e à fiscalização específica da Direção de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Presidente desta Federação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em 24 de março de 1975.

Processos

Nº 12.311-75 — Henrique Zettl.
Nº 12.312-75 — Norma Runkle.
Nº 12.313-75 — Carmen Maria Cavaliere Pereira.
Nº 12.314-75 — Regélio Washington Ferreira Santos.
Nº 12.315-75 — Luiz Carlos da Paz Calheiros.
Nº 12.316-75 — Jorge Orlani Gonçalves da Cunha.
Nº 12.317-75 — Narcizo Ferreira dos Santos Júnior.
Nº 12.318-75 — Antônio Carlos Meda.
Nº 12.319-75 — Eloisa Ferreira Nagem.
Nº 12.320-75 — Gelson Horácio Damasceno.
Nº 12.321-75 — Paulo Murillo de Souza.
05. Nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processo:

Nº 03.420-63 — Hélio Leite de Medeiros.
03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.235-68 — Raymundo Gonçalves da Motta.
Nº 03.237-68 — Adalberto Bomfim.
Nº 03.238-68 — Lourival Rezende de Jesus.
Nº 03.241-68 — Sidney Harold Dobbin.
Nº 03.240-68 — João Luiz Granado Paranhos.
Nº 01.123-63 — Kleber Gurgel Guedes.
Nº 01.139-63 — Zenilde Monteiro Moraes.
Nº 01.153-63 — Seraphim Luiz de Castro.
Nº 01.150-63 — Edmundo Neves de Almeida.
Nº 04.170-63 — Feter Sochnowski.
Nº 09.824-73 — Maria Ilza de Rezende Moura.
07. Prorrogar, nos termos do artigo 2º da Resolução JE-CRTA número 44-68, pela prazo improrrogável de 1 (um) ano o registro provisório atribuído a seguinte Bacharel de Administração:

Processo:

Nº 12.428-75 — Maria Alice Gomes — RP-770 no prazo de 2-3-75 a 7-5-77.

03. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 24, de 11 de maio de 1970, DRT-GB número 61, de 13 de janeiro de 1971, e DRTB nº 2.536, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.531, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1 — Art. 1º Retificar, onde se lê no art. 1º da Resolução JC-CRTA — RJ e ES, de 29-4-76 — Registro Definitivo nº 8.017, lê-se: Registro Provisório nº RP-1.314 atribuído ao Bacharel de Administração José Voldemar Leão de Lemos Filho.

Art. 2º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 6.017 — Adalino Estar's Corral.
02. CRTA nº 6.032 — Maria Beatriz Cabral de Lacerda Werneck.
03. CRTA nº 6.033 — José Morais.
04. CRTA nº 6.034 — Marieta Fernanda Barros Ribeiro.
05. CRTA nº 6.035 — Henrique Zettl.
06. CRTA nº 6.036 — Carmen Maria Cavaliere Pereira.
07. CRTA nº 6.037 — Antônio Carlos Meda.
08. CRTA nº 6.038 — Gelson Horácio Damasceno.
09. CRTA nº 6.039 — Paulo Murillo de Souza.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-1.313 — Domingos Fittipaldi.
02. CRTA nº RP-1.316 — Luiz Carlos da Paz Calheiros.
03. CRTA nº RP-1.317 — Sebastião Carlos Teixeira.
04. CRTA nº RP-1.318 — Stélio do Amaral Vasconcellos.
05. CRTA nº RP-1.319 — Aluísio Rougemont.
06. CRTA nº RP-1.320 — Sebastião Raimundo dos Santos Neto.
07. CRTA nº RP-1.321 — Ignácio Lolola Peixoto de Oliveira.
08. CRTA nº RP-1.322 — Alice Esagbi da Silva.
09. CRTA nº RP-1.323 — Júlio César da Silva Lopes.
10. CRTA nº RP-1.324 — Dalva Camacho Ferreira.
11. CRTA nº RP-1.325 — Norma Beniste.
12. CRTA nº RP-1.326 — Rogério Washington Ferreira Santos.
13. CRTA nº RP-1.327 — Luiz Carlos da Paz Calheiros.
14. CRTA nº RP-1.328 — Jorge Orlani Gonçalves da Cunha.
15. CRTA nº RP-1.329 — Narcizo Pereira dos Santos Júnior.
16. CRTA nº RP-1.330 — Eloisa Ferreira Nagem.

Art. 3º Tornar definitivo os registros provisórios de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os números RP-884, e RP-734, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 6.100 — Luiz Carlos de Menezes.
02. CRTA nº 6.101 — Maria José Barreto.
Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, conforme Resolução Homologatória do CRTA nº 97.100 e 102, respectivamente dos dias 13 e 21-3-75, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 6.102 — Jorge Oscar de Mello Flores.
02. CRTA nº 6.103 — Sicy Sully de Amorim Teixeira.
03. CRTA nº 6.104 — Oswaldo Spinelli.

Art. 5º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transcrição, a pedido, dos

Regional para o CRTA da 1ª Região — Brasília — DF, a Bacharel de Administração Sueli Alves dos Santos, registrada neste CRTA — Registro Provisório — nº RP-1.215, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei número 4.769-65.

Art. 6º Conceder, a pedido, de acordo com a decisão da Junta Interventora, neste Conselho Regional, na Reunião realizada no dia 25 de maio de 1976, o cancelamento do Registro — Pádua Jurídica — sob o número PJ-51, a partir do exercício de 1973, registro esse atribuído pela Resolução JC-CRTA-7ª nº 40, de 23 de 23-3-72, à firma Brasconsult — Engenharia de Projetos S. A. com sede, nesta cidade, na Rua dos Andradas nº 53, 13º andar.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 27 de maio de 1975. — Emanuel Calheiros Lo-
dré.

RESOLUÇÃO JC-CRTA-7ª, DE 3 DE
JUNHO DE 1975

Nº 45 — Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 1-6-76

01. Nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 12.551-75 — Marieta Gerardo Guerra Leal.
Nº 12.552-75 — Wilson Mendonça da Souza Filho.
Nº 12.553-75 — Cássio da S. Rolz.
Nº 12.554-75 — Nilda Nunes Gonçalves.
Nº 12.555-75 — Egas Gomes Packer Leite.
Nº 12.556-75 — Sérgio Eduardo Silveira Hollandi.
Nº 12.557-75 — Lúcia Coelho Uchoa Santa Cruz.
Nº 12.558-75 — Tânia Maria Florentino Machado.
Nº 12.559-75 — Vanda Roballo Carneiro.
Nº 12.560-75 — Gabriel Miranda Coelho.
Nº 12.561-75 — João Bosco Lustosa Pires.
Nº 12.562-75 — Walter Casale da Motta.
Nº 12.563-75 — Paulo Roberto de Oliveira.
Nº 12.564-75 — Lúcia Gonçalves de Uzeda.
Nº 12.565-75 — Coeli de Jesus Farias Aleixo.
Nº 12.566-75 — Elton Almeida da Conceição.
Nº 12.567-75 — José Lúcio Figueiredo da Silva.
02. Nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processo:

Nº 03.734-68 — Thérza Maria Nogueira da Paizão.

II — Na Reunião do dia 2-6-76

03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.182-63 — Eduardo Frederico Saboga Veill.
Nº 03.183-63 — Luiz Trote.
Nº 03.220-63 — Carlos dos Santos Stancher.
Nº 03.219-63 — Renato dos Santos Stancher.
Nº 03.235-63 — Sidney Pereira de Souza.
Nº 03.234-63 — Jair Mascari.
Nº 03.240-63 — Antônio Pastos De Lencas.
Nº 03.181-63 — Affonso Theodoro Motta.
Nº 03.159-63 — Walter Fátima Nunes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Técnicos
de Administração da 7ª Região

RESOLUCOES JC-CRTA-7ª, DE 27
DE MAIO DE 1975

Nº 41 — Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 25-5-76

01. Nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.311-75 — Luiz Carlos de Menezes (Tornar definitivo o RP-734).
Nº 11.673-75 — Maria José Barreto (Tornar definitivo o RP-884).
Nº 12.325-75 — Adalino Esteves Corral.
Nº 12.326-75 — Domingos Fittipaldi.
Nº 12.327-75 — Luiz Gomes de Souza.
Nº 12.328-75 — Sebastião Carlos Teixeira.
Nº 12.330-75 — Stélio do Amaral Vasconcellos.
Nº 12.331-75 — Aluísio Rougemont.
Nº 12.333-75 — Sebastião Raimundo dos Santos Neto.
Nº 12.334-75 — Ignácio Lolola Peixoto de Oliveira.
Nº 12.335-75 — Marieta Fernanda Barros Ribeiro.
Nº 12.337-75 — José Morais.
Nº 12.338-75 — Alice Esagbi da Silva.
Nº 12.339-75 — Maria Beatriz Cabral de Lacerda Werneck.
Nº 12.340-75 — Júlio César da Silva Lopes.
Nº 12.341-75 — Dalva Camacho Ferreira.

02. Nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 03.541-72 — Wilson Fausto Suzzano.

Nº 10.611-73 — Chela Milán.

03. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.611-63 — Wilson Franzen.
Nº 01.113-63 — Paulo Vidal Leite Ribeiro.

Nº 03.492-63 — João Pedro Celuf.

II — Na Reunião do dia 27-5-75

04. Nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

III — Na Reunião do dia 3-6-76

01. Nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.677-75 — Mário Gracindo Cardoso Rodrigues (tornar definitivo o RP-835).
 Nº 11.093-75 — Norton Moreira e Silva (tornar definitivo o RP-1051).
 Nº 12.339-76 — Eliane Barreiros Brandão.
 Nº 12.370-76 — Ney Leite Ribeiro.
 Nº 12.371-76 — Norton Argollo Vampre.
 Nº 12.372-76 — Leila Aparecida de Sá Monteiro Silva.
 Nº 12.373-76 — Nelde Pinheiro Marcondes.
 Nº 12.375-76 — Ney Madeira.
 Nº 12.376-76 — Elaine Nascimento Mandim Teixeira.
 Nº 12.377-76 — Maria Assunção Costa.
 Nº 12.378-76 — Jorge da Costa Ferreira.
 Nº 12.379-76 — Suely de Mello Lima.
 Nº 12.380-76 — Rubens Macedo.
 Nº 12.387-76 — Alcides Schueler.
 Nº 12.394-76 — Rogério Caetano Pinto.
 Nº 12.521-76 — Carmen Maria Cabral de Menezes.
 03. Aprovados nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67, os processos — Pessoa Jurídica — das seguintes firmas:

Processos:

Nº PJ-296-76 — Barão de São Luiz — Administração, Representações e Participações S. A.
 Nº PJ-297-76 — Sil S. A. — Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações.
 03. Prorrogar, nos termos do artigo 2º da Resolução JE-CFTA nº 44, de 1963, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano o registro provisório atribuído à seguinte Bacharel de Administração:

Processo:

Nº 11.317-75 — Gilda Coutinho Paranhos Velloso — RP-711, no período de 3-1-73 a 2-4-77.
 07. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 01.013-63 — Waldir Milton Coutinho Cid.
 Nº 01.016-63 — Dejarmino Freire de Souza.
 Nº 01.047-63 — Humberto de Almeida Martins.
 Nº 01.013-63 — Moacyr de Paula Portes.
 Nº 01.050-63 — Francisco Heitor Ribeiro Rodrigues.
 Nº 01.051-63 — Alayde Lourdes Casado Lima.
 Nº 01.055-63 — Adir da Matta Braga.
 Nº 01.057-63 — Paulo Evaristo Alves de Lima.
 Nº 01.058-63 — Ignácio Sylvestre Pinheiro Paes Leme.
 Nº 01.059-63 — Manoel de Almeida.
 Nº 01.125-63 — Carlos Mário Favaret.
 Nº 01.123-63 — Julião Campos do Amaral.
 Nº 01.129-63 — Adolpho Perez Filho.
 Nº 01.132-63 — Renato Innocencio Longo.
 Nº 01.133-63 — Werner Heinrich Alexander Hans Schur.
 Nº 01.131-63 — Malcolm Anthony Smith.
 Nº 01.201-63 — Ewaldo Groeger.
 Nº 01.246-63 — Henrique Costa Rzezninski.
 03. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GR nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GR nº 01, de 15 de janeiro de 1971, e MTB nº

mero 3.233, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 41 — Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 6.105 — Sérgio Eduardo Silveiras Hollanda.
 02. CRTA nº 6.103 — Tânia Maria Florambel Machado.
 03. CRTA nº 6.107 — Vanda Róballo Carneiro.
 04. CRTA nº 6.103 — Gabriel Miranda Coelho.
 05. CRTA nº 6.109 — Ilton Almeida da Conceição.
 06. CRTA nº 6.110 — Norton Argollo Vampre.
 07. CRTA nº 6.111 — Leila Aparecida de Sá Monteiro Silva.
 08. CRTA nº 6.112 — Nelde Pinheiro Marcondes.
 09. CRTA nº 6.113 — Elaine Nascimento Mandim Teixeira.
 10. CRTA nº 6.114 — Maria Assunção Costa.
 11. CRTA nº 6.115 — Alcides Schueler.
 12. CRTA nº 6.116 — Carmen Maria Cabral de Menezes.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-1.331 — Maria da Glória Guerra Leal.
 02. CRTA nº RP-1.332 — Wilson Mendonça de Souza Filho.
 03. CRTA nº RP-1.333 — Cauel de Sá Roriz.
 04. CRTA nº RP-1.334 — Nêda Nunes Gomes.
 05. CRTA nº RP-1.335 — Egas Gomes Becker Leite.
 06. CRTA nº RP-1.331 — Leda Coelho Uchoa Santa Cruz.
 07. CRTA nº RP-1.337 — João Bosco Lustosa Pires.
 08. CRTA nº RP-1.333 — Walter Casale da Motta.
 09. CRTA nº RP-1.339 — Paulo Roberto da Oliveira.
 10. CRTA nº RP-1.340 — Lúcia Gonçalves de Uzeda.
 11. CRTA nº RP-1.311 — Coeli de Jesus Farias Aleixo.
 12. CRTA nº RP-1.342 — José Lúcio Figueiredo da Silva.
 13. CRTA nº RP-1.343 — Eliane Barreiros Brandão.
 14. CRTA nº RP-1.311 — Ney Leite Ribeiro.
 15. CRTA nº RP-1.345 — Ney Madeira.
 16. CRTA nº RP-1.349 — Jorge da Costa Ferreira.
 17. CRTA nº RP-1.317 — Suely de Mello Lima.
 18. CRTA nº RP-1.313 — Rubens Macedo.
 19. CRTA nº RP-1.319 — Rogério Caetano Pinto.

Art. 2º — Tornar definitivo os registros provisórios, de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os números RP-835 e RP-1.041 nos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 6.117 — Mário Gracindo Cardoso Rodrigues.
 02. CRTA nº 6.113 — Norton Moreira e Silva.
 Art. 3º — Atribuir registro ao CRTA da 7ª Região — RJ e ES nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, conforme Resolução Homologatória do CFTA nº 106 e 109, respectivamente, dos dias 23 e 23 de maio de 1970, aos seguintes profissionais:
 01. CRTA nº 6.110 — Darcy Mauro Barbedo.
 02. CRTA nº 6.120 — Sérgio José Avesani Arruda.
 03. CRTA nº 6.121 — Maria Benedita Motta Siqueira.
 Art. 4º — Atribuir registro ao CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65 — Pessoa Jurídica, às seguintes firmas:

01. CRTA nº PJ-266 — Barão de São Luiz — Administração, Representações e Participações S. A.

02. CRTA nº PJ-267 — Sil S. A. — Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações.

Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 3 de junho de 1976. — Emmanuel Calheiros Soares.

RESOLUÇÕES JE-CRTA-7ª DE 10 DE JUNHO DE 1976

Nº 45 — Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 8-3-76

01. Nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 11.333-75 — José dos Santos (tornar definitivo o RP-722).
 Nº 12.023-76 — Fernando Luciano dos Santos (tornar definitivo o RP-1.081).
 Nº 12.213-76 — Manoel Adolfo Gomes.
 Nº 12.331-76 — Mauro Ribeiro Dicalho.
 Nº 12.332-76 — Ney Rodrigues de Carvalho.
 Nº 12.333-76 — Cláudio Luiz de Oliveira Esteves.
 Nº 12.334-76 — Maria Eunice da Gama.
 Nº 12.335-76 — Walter Leite Lemos.
 Nº 12.336-76 — Claudvan de Oliveira Rago.
 Nº 12.338-76 — Oswaldo Rodrigues Vieira Filho.
 Nº 12.339-76 — Enyr Ferreira de Assunção.
 Nº 12.390-76 — Albano da Silva Mendes.
 Nº 12.486-76 — Márcia Lenz César.
 Nº 12.525-76 — Márcia Frisório Tarsis.
 Nº 12.527-76 — Jairo Coelho de Oliveira Santos.
 02. Nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65:

Processo:

Nº 07.325-63 — Francisco Bachá.
 03. Aprovado nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67, o processo — Pessoa Jurídica — da seguinte firma:

Processo:

Nº PJ-233-73 — Toyomenka Ltda. — Sociedade Civil.
 01. Prorrogar, nos termos do artigo 2º da Resolução JE-CFTA nº 44, de 1963, pelo prazo de 1 (um) ano o registro provisório atribuído ao seguinte Bacharel de Administração:

Processo:

Nº 11.413-75 — Hamilton Xavier Leite — RP-750, no período de 3-5-76 a 7-5-77.

II — Na Reunião do dia 9-6-76

03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 03.903-63 — Carlos Armando Daher.
 Nº 03.972-68 — Hélio Bath Crespo.
 Nº 04.201-63 — Zoraida Cardozo Swinard.
 Nº 04.203-68 — Geraldo Moreira.
 Nº 04.223-63 — Gentil Faria de Mendonça.
 Nº 01.224-63 — Rodolpho Christiano Busch.
 Nº 01.230-63 — Edgard Laoul Danlop.
 Nº 01.227-63 — Encas Carlos Ximenes.
 Nº 04.223-63 — Oswaldo dos Santos Jacintho Redig de Campos.
 Nº 04.229-68 — José Messias Moraes Cue-

Nº 01.231-63 — Demerval Carlos dos Santos.

Nº 01.232-63 — Roberto Pereira da Silva.

Nº 01.233-63 — Carlos Marques da Aguiar.

Nº 01.234-63 — Augusto Câmara de Aragão.

Nº 01.235-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.236-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.237-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.238-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.239-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.240-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.241-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.242-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.243-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.244-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.245-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.246-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.247-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.248-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.249-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.250-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.251-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.252-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.253-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.254-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.255-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.256-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.257-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.258-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.259-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.260-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.261-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.262-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.263-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.264-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.265-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.266-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.267-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.268-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.269-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.270-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.271-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.272-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.273-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.274-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.275-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.276-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.277-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.278-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.279-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.280-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.281-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.282-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.283-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.284-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.285-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.286-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.287-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.288-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.289-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.290-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.291-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.292-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.293-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.294-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.295-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.296-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.297-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.298-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.299-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.300-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.301-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.302-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.303-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.304-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.305-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.306-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.307-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.308-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.309-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.310-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.311-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.312-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.313-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.314-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

Nº 01.315-63 — Antônio dos Santos Aguiar.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-1.350 — Manoel Adolfo Gomes.
02. CRTA nº RP-1.351 — Ney Rodrigues de Carvalho.
03. CRTA nº RP-1.352 — Cláudio Luiz de Oliveira Esteves.
04. CRTA nº RP-1.353 — Maria Eunice da Gama.
05. CRTA nº RP-1.354 — Walter Leite Lemos.
06. CRTA nº RP-1.355 — Claudivan de Oliveira Rego.
07. CRTA nº RP-1.356 — Oswaldo Rodrigues Vieira Filho.
08. CRTA nº RP-1.357 — Enyr Ferreira de Assumpção.
09. CRTA nº RP-1.358 — Márcia Lenz César.
10. CRTA nº RP-1.359 — Jairo Coelho de Oliveira Santos.
11. CRTA nº RP-1.360 — Osmar de Paula.
12. CRTA nº RP-1.361 — Flávio Ferreira da Silva.
13. CRTA nº RP-1.362 — Paulo Teixeira Guerra.
14. CRTA nº RP-1.363 — Lúcia Bolido Guimarães da Silva.
15. CRTA nº RP-1.364 — Abelardo da Silva Ribeiro.
16. CRTA nº RP-1.365 — Luiza Santoro.

17. CRTA nº RP-1.366 — Luís Carlos Silva Lima.
18. CRTA nº RP-1.367 — Rubem Santos de Figueiredo.
- Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os números RP-425; RP-722; RP-726 e RP-1.051, aos seguintes profissionais:
 01. CRTA nº 6.127 — Marcos Felipe de Sá Mesquita.
 02. CRTA nº 6.123 — José dos Santos.
 03. CRTA nº 6.129 — José Antônio Moreira das Neves.
 04. CRTA nº 6.130 — Fernando Luciano dos Santos.
- Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei número 4.769-65, conforme Resoluções Homologatórias do CFTA ns. 113 e 114, de 1-6-76, aos seguintes profissionais:
 01. CRTA nº 6.131 — Maria Elly Saldanha.
 02. CRTA nº 6.132 — Chela Milán.
- Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65 — Pessoa Jurídica, às seguintes firmas:
 01. CRTA nº PJ-268 — Toyomenka Ltda. — Sociedade Civil.
 02. CRTA nº PJ-269 — N. H. Empreendimentos Ltda.

03. CRTA nº PJ-270 — COPAE — Consultoria, Projetos Administrativos e Econômicos Ltda.
- Art. 5º Conceder alteração do nome de *solteira* para o de *casada*, as seguintes profissionais registradas neste Conselho Regional, a saber:
 - a) Idália Barcellos registrada nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.769-65, no CFTA sob o nº 2.028 e no CRTA-7º sob o nº 1.011, fica alterado o nome de *solteira* para o de *casada* Idália Barcellos da Silva; e
 - b) Vera Maria Carneiro Pinto e Cintra registrada nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 1965, registro provisório, no CRTA-7º sob o nº RP-712, fica alterado o nome de *solteira* para o de *casada* Vera Maria Cintra Brentan.
- Art. 6º Conceder, a pedido, cancelamento do Registro nº 2.339 atribuído nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, conforme Resolução Homologatória do CFTA nº 70, de 28-9-71, e Resolução JI-CRTA-7º nº 83, de 29-10-71, à profissional Cybello Fernandes Fonseca.
- Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de junho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré.

Conselho Regional de Psicologia — 5ª Região
Rio de Janeiro

PORTARIA DE SERVIÇO Nº 01

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia — 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Designar uma Comissão composta de dois Psicólogos, com a finalidade de proceder a estudos que visem a valorização e ao aperfeiçoamento científico do Psicólogo.

2. Irão integrar a referida Comissão, as psicólogas — Lucia Maria Bezerra Menezes e Maria Yvone Accioy Lins, com a carga horária de 12 horas semanais e a retribuição mensal de Cr\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), durante 6 (seis) meses, conforme aprovação em Reunião da Diretoria do dia 04 de junho do corrente ano.

3. Após o término dos estudos, deverá a referida Comissão apresentar o necessário relatório final a fim de o mesmo ser aprovado pela Diretoria do Conselho, quando, então, ser-lhe-á paga a última remuneração.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 1976.
— Isabel Advogados Puer, Presidente do CRP — 5ª Região.
(Nº 005.045 — 18-6-76 — Cr\$ 55,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOSPORTARIA Nº 137, DE 7 DE
JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria Nº 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1965, na Resolução Nº 7 de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP-39.917-76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da COMIND — Companhia de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 1976. — *Alfeu Amaral*.

Ato da Assembleia-Geral Extraordinária da COMIND — Companhia de Seguros realizada em 19 de fevereiro de 1976.

C. G. C. Nº 61.533.121/0024-1)

As 10 (dez) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rua São Bento número 391, 1º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os acionistas da COMIND — Companhia de Seguros, representando mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Na forma prevista nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, que convidou a nós acionistas Fernando Miller de Oliveira e João Alfredo do Fagundes Menezes para 1º e 2º secretários, respectivamente. Determinou em seguida a mim 1º secretário, desse leitura aos respectivos títulos de convocação os quais foram regularmente publicados nos dias 30 de janeiro e 3 de fevereiro de 1976, no jornal "Gazeta Mercantil" e nos dias 30-31 de janeiro e 3 de fevereiro de 1976 no "Diário Oficial", nos seguintes termos: "COMIND — Companhia de Seguros — Ficam os Senhores Acionista da Sociedade convidados a se reunir em Assembleia-Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 19 de fevereiro deste ano, às 10:00 (dez) horas, na sede social a fim de deliberarem sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia: a) deliberação sobre a proposta do Conselho de Administração de alteração dos Estatutos Sociais acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; b) discussão e deliberação sobre o preenchimento do novo quadro da Administração Social, eleição de seus titulares e fixação de suas remunerações; c) outras assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 30 de janeiro de 1976. — Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Presidente do Conselho de Administração. Dando início ao item "a" da ordem do dia solicitou o Sr. Presidente desse o Sr. 2º Secretário conhecimento à Assembleia dos termos da Proposta do Conselho de Administração como segue: Proposta do Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tendo em vista a necessidade de uma melhor estrutura para os órgãos de administração social que confirmam a sociedade maior flexibilidade, com prazos mais curtos de gestão, propõem aos Srs. acionistas nova redação dos Estatutos Sociais como segue:

ESTATUTOS DA "COMIND —
COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação objeto, sede e duração

Art. 1º A "COMIND — Companhia de Seguros", constituída em 15 de julho de 1961 sob a denominação de "Anhangüera — Companhia de Seguros", e autorizada a funcionar pelo decreto-lei Nº 5.664, de 26 de abril de 1965, regida-se pelos presentes Estatutos pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem por objeto as operações de seguro dos ramos elementares e do de vida.

Art. 3º A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 100 (um centavo) cada uma, das quais 12.000.000 (doze milhões) são ordinárias ou comuns e 8.000.000 (oito milhões) são preferenciais.

Parágrafo único. As ações preferenciais não têm direito de voto, o gozo das seguintes preferências:

- a) prioridade no reembolso do capital social;
- b) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo e cumulativo, equivalente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações;
- c) participação nos lucros líquidos que lhes assegure um dividendo superior em 10% (dez por cento) no distribuído às ações ordinárias.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º São órgãos da administração da sociedade:

- a) a Presidência;
- b) o Conselho Deliberativo; e
- c) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na forma do art. 109 do Decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1965, os membros das órgãos da administração são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros inclusive os acionistas, em consequência do descumprimento de leis e instruções referentes as operações de seguro resseguro ou retrocessão, notadamente pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 7º A Presidência se compõe do Presidente da sociedade e de no máximo 3 (três) Vice-Presidentes, acionistas ou não, todos residentes no país com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

Art. 8º Compete à Presidência estabelecer as diretrizes operacionais da sociedade e os critérios para sua execução.

Art. 9º Compete ao Presidente da sociedade:

- I — representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo designar um membro do Conselho Deliberativo ou um Diretor para proferir declarações processuais;

II — conduzir os trabalhos da Presidência, e convocar e presidir as suas reuniões.

III — convocar e presidir as assembleias gerais.

Art. 10. Compete aos Vice-Presidentes coordenar as atividades e as funções da Diretoria, de acordo com as diretrizes e os critérios formulados pela Presidência.

Art. 11. A Presidência se reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada, lançando-se em livro próprio as atas de suas reuniões.

Art. 12. O Conselho Deliberativo é composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo de 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia-Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º São também membros do Conselho Deliberativo os membros da Presidência.

§ 2º Ao eleger o Conselho Deliberativo, a Assembleia-Geral designará para seu Presidente um dos membros eleitos.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I — definir os objetivos e as linhas mestras da política da sociedade;
- II — autorizar a abertura e a oneração de bens constantes do ativo líquido da sociedade;

III — apresentar à Assembleia-Geral o relatório de cada exercício, o balanço geral e o balanço de lucros e perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;

IV — formular e submeter à deliberação da Assembleia-Geral as propostas de alteração destes Estatutos, ou outras que entender necessárias, acompanhadas, quando for o caso, do competente Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reúne-se, com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples de votos, lançando-se em livro próprio as atas de suas reuniões.

§ 2º Não comparecendo o Presidente, presidirá a reunião um conselheiro designado pelo próprio Conselho.

Art. 15. A Diretoria Executiva é constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sem designação especial, acionistas ou não residentes no país, todos eleitos pela Assembleia-Geral com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 16. A Assembleia-Geral pode igualmente eleger, por proposta do Conselho Deliberativo, para colaborar com a Diretoria Executiva (art. 15) o exterior das respectivas funções, até 5 (cinco) diretores com atribuições específicas, as quais, por ato da Presidência, serão designadas como diretores adjuntos, ou diretores técnicos conforme as atribuições que forem estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do artigo 17. Esses diretores, acionistas ou não, terão também o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva (art. 15):

- I — exercer a administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas necessárias à sua execução, e efficientemente funcionamento de seus serviços, e, quando necessário, de seus departamentos;

II — designar agentes e representantes da sociedade;

III — constituir procuradores "ad iudicium" e "ad negotia", entre outros com prazo fixo e ilimitado;

IV — cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, do Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral;

Parágrafo único. As atribuições de cada diretor, inclusive as dos diretores de que trata o art. 16, serão determinadas por ato da Presidência.

Art. 18. A Diretoria Executiva (artigo 15) reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente que o substitua na forma do art. 23, letra "a".

Art. 19. Independentemente de convocação, deve a Diretoria Executiva (art. 15) reunir-se pelo menos uma vez por semana, para deliberar sobre os negócios sociais.

Art. 20. Respeitado o art. 0º, nº 1, a sociedade será representada:

- I — por dois Vice-Presidentes, ou por um Vice-Presidente e um membro da Diretoria Executiva (art. 15), ou por dois membros da Diretoria Executiva (art. 15), em qualquer ato de alienação, promessa de alienação, oneração de bens sociais, e assunção de obrigações cambiais, bem como na nomeação de procuradores "ad iudicium" ou "ad negotia", entre outros sempre por prazo certo e fim específico;

II — por qualquer Vice-Presidente ou membro da Diretoria Executiva (art. 15) e um procurador, ou por dois procuradores, em qualquer ato que implique assunção de obrigações não cambiais ou oneração de terceiros de suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo único. Obedecendo as normas da legislação específica, a sociedade poderá ser representada, fora do país, por um membro da Presidência ou da Diretoria Executiva (artigo 15), mas, sempre, em qualquer hipótese, mediante designação da Presidência, por prazo limitado e fim determinado.

Art. 21. Os administradores da sociedade, depois de aprovadas as suas normas pelas autoridades governamentais, devem cautionar, para garantia de sua gestão, 200 (duzentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, implicando a caução a posse nos respectivos cargos.

Art. 22. Os administradores permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, havendo-se para esse efeito como automaticamente prorrogados os respectivos mandatos.

Art. 23. A substituição dos administradores da sociedade processa-se do seguinte modo:

a) O Presidente da sociedade, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente que indicar, ou na falta de indicação por um Vice-Presidente designado pelo Conselho Deliberativo; em caso de vaga, por qualquer dos componentes do Conselho Deliberativo, escolhido por maioria absoluta de votos ou mesmo Conselho, exercendo o mandato o mandato pelo tempo que ainda restava ao Presidente substituído.

b) Os demais membros da Presidência e os membros do Conselho Deliberativo, em caso de ausência ou impedimento temporário, são substituídos uns pelos outros, conforme deliberação de seus pares; em caso de vaga, o Conselho Deliberativo designa o substituto, que completará o mandato do substituído.

c) Os membros da Diretoria Executiva (art. 15), e os Diretores de que trata o art. 16, são substituídos, tanto em caso de vaga como de ausência ou impedimento temporário, por designação da Presidência, no primeiro caso

(N.º 002639 - 22-6-78 - Cr\$ 1.000,00)

Nº 123 — Designer Edna de Oliveira, Secretária J. para responder pela função de Secretária-Administrativa do Departamento do Planejamento e Coordenação, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente desta Comissão. — *Haroldo G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ATOS DO DIRETOR GERAL

Portarias de 01 de junho de 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

R E S O L V E

Nº 570/DPE

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com os artigos 209 e 229, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, matrícula número 2.262.138, pertencente a lotação da 3a. Diretoria Regional, por dilapidação do patrimônio desta Autarquia.

Nº 571/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS, matrícula nº 2.080.225, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2a. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 334/76-DNOCS)

Nº 572/DPE

conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Departamento, a partir de 11 de maio de 1976, a ADILSON MENDES BARBOSA, ocupante do cargo de Soldado, código A-1.501.8-B, matrícula nº 2.260.863, pertencente a lotação do 5º DERUR. (Processo nº 4591/76-DNOCS). ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS.//////////

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

R E S O L V E

Portarias de 03 de junho de 1976.

Nº 581/DPE

demitir, nos termos do artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a LUIZ JOÃO DE FRANÇA, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, matrícula nº 2.232.498, pertencente a lotação da 3a. Diretoria Regional, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta (30) dias consecutivos. (Processo nº 3291/76-DNOCS).

Nº 582/DPE

demitir, nos termos do artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, a NIVALDA DA LUZ CARVALHO, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, matrícula nº 2.412.119, pertencente a lotação do 2º DERUR. (Ofício nº 03/CI/76-2º DERUR) ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS.//////////

ATOS DO DIRETOR GERAL

Portarias de 10 de junho de 1976.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

R E S O L V E

Nº 603/DPE

reafirmar a Portaria nº 496/DPE, de 04 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial nº 94, de 19 subsequente, que concedeu aposentadoria ao servidor JOATAN ESTEVÃO DA SILVA, matrícula nº 2.106.361, no cargo de Fundidor, código A-1.707.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposentadoria em questão, deve ser efetivada no cargo de Fundidor, código A-1.707.10-C, em virtude de suas promoções para as séries de classes de Fundidor, código A-1.707.9-B e A-1.707.10-C, de conformidade com a Portaria nº 321, do Ministério dos Transportes, de 05.04.76, publicada no Diário Oficial da União, de 22.04.76, com efeito a partir de 31.12.65 e 31.12.73, respectivamente.

Nº 604/DPE

reafirmar a Portaria nº 335/DPE, de 12.03.76, publicada no Diário Oficial da União, de 09.04.76, que alterou a aposentadoria do servidor FRANCISCO GOMES DE LOIOLA, matrícula número 1.036.325, do Quadro de Pessoal do DNOCS, no cargo de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204.11-A, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, para declarar que a aposentadoria em causa, deve ser efetivada no cargo de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204.13-B, em virtude de sua promoção, conforme Portaria nº 316, do Ministério dos Transportes, de 05 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União, de 22.04.76, com efeito a partir de 31 de março de 1967.

Nº 605/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOAQUIM FROTA LINHARES, matrícula nº 2.274.258, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS, em disponibilidade, que pertencia a lotação da 2a. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo número 7352/74-DNOCS)

Nº 606/DPE

declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 06 de maio de 1964, o servidor MANOEL BRUNO DE MELO, matrícula nº 2.232.446, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-205.6, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado no 3º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 2135/73-DNOCS) ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS.//////////

ATOS DO DIRETOR GERAL

Portaria de 15 de junho de 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLVE.

Nº 624/DPE

opositor, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ INÁCIO DA SILVA, matrícula nº 2.233.444, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional (Processo nº 2.949/73 — DNOCS) ENGº JOSÉ OS VALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS.//

AIUS DO DIRETOR GERAL

Portaria de 22 de junho de 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Nº 636/DPE

opositor, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor DOMINGOS MURATORI, matrícula nº 2.251.733, no cargo de Auxiliar de Medição, código P-1.206.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 2926/73 DNOCS). ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS.//

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade de Brasília e a Universidade Boliviana Gabriel René Moreno, visando colaboração na área de Educação.

A Universidade (Unb) e a Universidade Boliviana "Gabriel René Moreno" (UBGRM) tem em vista o que dispõe o Convênio de Cooperação Cultural Brasil-Bolívia resolvido assinar o presente Convênio versando sobre mútua assistência no que se refere ao ensino de Graduação, Pós-graduação, Extensão e Administração Universitária.

Cláusula Primeira — A União se compromete a reservar vagas, nos cursos de graduação que oferece, a alunos regularmente matriculados na UBGRM, por esta selecionados, e em número a ser fixado anualmente pelas duas instituições.

Parágrafo Único. Os estudantes bolivianos matriculados na Unb gozarão dos mesmos benefícios concedidos aos brasileiros, particularmente no que tange a alojamento, alimentação e uso do Restaurante, nos termos das normas em vigor na Unb.

Cláusula Segunda — Como medida de reciprocidade, a UBGRM entende nas áreas de antropologia, medicina regional, planejamento urbano e regional, planejamento urbano e cursos naturais e outros programas

que posteriormente vanham a acordar, nos termos desse Convênio e ao abrigo da legislação que na Bolívia e no Brasil regulamentam tais atividades.

Cláusula Quarta — A Unb oferecerá aos professores da UBGRM vagas em seus cursos de Pós-Graduação, Extensão e Aperfeiçoamento que ofereça, ou que venha a oferecer para especificamente cumprir cláusulas deste Convênio, e como medida de reciprocidade, a UBGRM oferecerá aos professores da Universidade de Brasília vagas nos cursos acima referidos e que venha a oferecer.

Cláusula Quinta — Para o cumprimento das cláusulas Quarta e Terceira a Unb e a UBGRM elaborarão um Programa Anual ou semestral, onde fiquem explicitados os números de vagas abertas, os cursos e programas oferecidos, as condições de matrícula e outras informações pertinentes.

Cláusula Sexta — A Unb oferece, para uso exclusivo da UBGRM, os programas de computação que desenvolve nas áreas de registro acadêmico, pessoal, material, patrimônio e contabilidade, sob as seguintes condições:

a) nenhum dos sistemas a que se refere esta cláusula poderão ser vendidos ou cedidos a terceiros sem a prévia aprovação da Unb;

b) em caso de venda, autorizada pela Unb fica assegurada a esta o recebimento de cinquenta por cento dos lucros previstos;

c) todos os programas e sistemas a que se refere esta cláusula, explicitarão, em local visível, as seguintes palavras: "Acordo UBGRM — Bolívia — Unb — Brasil".

Parágrafo Único. A Unb oferecerá treinamento gratuito ao pessoal de computação da UBGRM para a implantação em computador dos programas a que se refere esta cláusula, assegurando-se o ressarcimento à Unb, a preço de custo, das horas de computação.

Cláusula Sétima — Os gastos necessários ao cumprimento desse Convênio serão cobertos da seguinte maneira:

— O pagamento do transporte de pessoal será feito pela Universidade a que pertencam;

— Os custos de estada dos alunos e professores correrão por conta do Convênio de Cooperação Cultural Brasil — Bolívia, ou das entidades ora convenientes.

Cláusula Oitava — A UBGRM e a Unb responsabilizar-se-ão perante os respectivos Governos pela homologação do presente convênio.

Brasília, 3 de junho de 1976.
Lic. Efraim Barbey Callan, Rector a.i. De La Universidad Boliviana "Gabriel René Moreno". — Amadeo Cury Presidente da Fundação e Rector da Universidade de Brasília.

Testemunhas. — Dr. Lucio Caudia R. — Secretário Central. — Murilo Cesar Oliveira Ramos, Chefe de Gabinete do Rector.
Emp. nº 317.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e a Fundação Universidade de Brasília com vista à realização de pesquisa na área de Integração Regional Latino-Americana e o Desenvolvimento Industrial Brasileiro.

O Instituto do Planejamento Econômico e Social — IPEA, nesta ato denominada IPEA, Fundação instituída com base na autorização contida no Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes número 33892175-001, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto, conforme competência estabelecida pelas alíneas "a" e "c", do artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 021, de 5 de fevereiro de 1975, e a Fundação Universidade de Brasília, representada por seu Presidente, o Rector José Carlos de Almeida Azevedo, nos termos de seus Estatutos com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado Universidade, resolvem aditar o Convênio celebrado entre as partes, em 21 de maio de 1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica revogada a Cláusula Sexta do Convênio acima referido.

Cláusula Segunda — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 1º de junho de 1977.
— Elcio Costa Couto, Presidente.
— José Carlos de Almeida Azevedo, Rector.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado, Benedito Afonso de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, C.G.C. (C.P.F.) 01011741-00, e de outro, Fundação Universidade de Brasília, pessoa jurídica, inscrita no P.D.C. 600, de 15.1.1962, C.G.C. (C.P.F.) têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado o Locador, sendo proprietário do imóvel situado na Avenida São Paulo, 233, nesta cidade de Planaltina, Estado de DF, loca-o ao segundo nomeado aqui chamado Locatário, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1º) O prazo de locação é de 01 (um) ano a partir de 1º de junho de 1976 e terminará em 31 de maio de 1977, data em que o Locatário se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado;

2º) O aluguel mensal convencionado é de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil, e quinhentos cruzeiros mensais, que o

Locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 de cada mês, ao Locador ou a seu procurador, legalmente constituído, mediante depósito na Agência Central do Banco do Brasil — C/C nº 111.031-4.

3º) O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis pinturas, telhados, vidraças — marmores — fechos — torneiras — pias — banheiros — ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias as quais ficarão logo, incorporadas ao imóvel;

4º) Obriga-se mais o Locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transações no imóvel, sem autorização escrita do Locador.

5º) O Locatário, desde já, facilita ao Locador, examinar ou visitar o imóvel locado, quando entender conveniente.

6º) O Locatário também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito, do Locador, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7º) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador obrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao Locatário tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriado, a indenização a que porventura tiver direito;

8º) Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o Locatário abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo precedendo vistoria judicial, que apure estar a construção, ameaçando ruir;

9º) Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes;

10º) Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11º) No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, o Locatário será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12º) Fica estipulada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13º) Assina também como fiador, solidariamente com o Locatário, o Sr. cuja responsabilidade será de plena eficiência, pelo cumprimento deste contrato, até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel locado, embora ultrapasse o prazo do contrato e haja reajustamento dos alugues;

14º) Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo Locatário não ficam compreendidas, na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

15º) Todas as despesas normais de locação, consumo de água — luz — força — gás e telefone, ficam a cargo do Locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

16º) O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente a Ro-

edificando não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do locatário;

17.º) O aluguel ora conveniado do primeiro mês, correspondente a 5% do salário mínimo legal, vigente na região, nesta data;

18.º) O presente contrato poderá ser renovado de comum acordo, e aumento de conformidade com as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Por assim terem contratado, assinam o presente em três vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir, registrado de acordo com o art. 133, do Código Civil e a existência do art. 133, nº 1 do Decreto Federal nº 4.837, com as alterações do Decreto-lei nº 5.318 de 29 de fevereiro de 1930. — Locatário: *Heloísa de Alencar*. — Locatário: *Dr. Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Contrato de Assistência Técnica de Equipamento Olivetti, firmado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Olivetti do Brasil S. A.

Aos 5 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede do INAN, em Brasília, Distrito Federal, presente, de um lado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.623, de 30 de novembro de 1972, representado pelo seu Presidente Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, conforme atribuição contida no Capítulo IV, inciso VII, do artigo 2º do Regulamento Interno do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), baixado pela Portaria Ministerial nº 337-156, de 9 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial de 14 de julho do mesmo ano, e, de outro lado, a Olivetti do Brasil S. A., neste ato representada pelo Gerente da Filial do Brasil, Senhor Angelo Barnerolo, conforme instrumento procuratório que exhibiu, a seguir designada apenas Contratada, resolveu firmar o presente Contrato de Assistência Técnica de Equipamento Olivetti, dispensada a licitação face ao contido na alínea "d", in fine, § 2.º do artigo 136, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, sendo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto. — O presente Contrato tem por objeto a assistência técnica e manutenção de uma máquina de contabilidade, modelo Auditronic — 730, de propriedade da Contratante, nas condições, determinações e modalidades do presente Contrato.

Subcláusula Primeira. — Estão incluídas no presente Contrato as trocas de peças que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas "in loco" durante as visitas de manutenção e intervenções técnicas, com exceção de motores elétricos, partes de borneria, cronômetro e niquelagem de peças, carrocerias, cartucho e cabeça magnética, as quais, quando necessário, serão trocadas no preço de custo.

Subcláusula Segunda. — As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada.

Subcláusula Terceira. — As peças sobressalentes utilizadas serão originadas e os acessórios e ferramentas usadas pelos técnicos serão as recomendadas pela Contratada.

Cláusula Segunda — Obrigações da Contratada. — A Contratada se obriga

a prestar serviços de assistência técnica e manutenção, máquina de contabilidade, modelo Auditronic — 730, assegurando anualmente em condições normais de perfeito funcionamento, promovendo visitas periódicas de manutenção, controle e intervenções técnicas, mediante chamado da Contratante para eliminação de eventuais defeitos.

Cláusula Terceira — Obrigações da Contratada. — A Contratada terá livre e completo acesso ao equipamento, para execução da manutenção e intervenções técnicas, a qual deverá ser colocada à disposição dos técnicos, no período de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, durante o tempo necessário para o acesso e as testes de verificação, ficando a Contratante obrigada a colocar à disposição da Contratada o espaço e mobiliário necessários para garantir os instrumentos, materiais e materiais, se houver necessidade.

Subcláusula Única. — Qualquer vazamento ou infiltração de óleo ou de outra natureza, que possam causar danos ao prazo de entrega Contratada, ou que tenham relação com o mesmo, terão a cargo da Contratada, com exceção das hipóteses sobre serviço (138) e as peças sobressalentes utilizadas durante esta prestação pela Contratada, as quais estão incluídas no valor deste Contrato.

Cláusula Quarta — Responsabilidade. — A Contratada não se responsabiliza pela execução das tarefas determinadas na Cláusula Segunda, das seguintes casos:

a) ausência de condições descritas na Cláusula Terceira;

b) quedas, batidas, negligência do pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, bem como danos resultantes de casos fortuitos, definidos no artigo 1.033, do Código Civil Brasileiro;

c) funcionamento da máquina em condições anormais: voltagem, energia, temperatura, ou qualquer outra de natureza especificada.

Subcláusula Primeira. — A reparação de defeitos causados nas condições da cláusula quarta, ou de qualquer outra, cuja causa seja claramente não atribuída à Contratada, será objeto de orçamento à parte.

Subcláusula Segunda. — A Contratada não se responsabilizará por danos físicos ou materiais, de qualquer natureza, causados pelos equipamentos ou materiais pelo seu uso, sendo objeto do orçamento à parte conserto que exijam a retirada da máquina para a oficina da Contratada.

Cláusula Quinta — Valor. — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 14.974,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), cobrindo a manutenção do equipamento descrito na Cláusula Primeira.

Subcláusula Única. — O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, mediante apresentação de documentos legais pela Contratada, sendo a primeira parcela no valor de Cr\$ 3.743,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) e as três subsequentes, iguais, de Cr\$ 3.713,00 (três mil setecentos e quarenta e três cruzeiros).

Cláusula Sexta — Dotação Orçamentária. — A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício em curso, a conta do elemento 2.1.3.3 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 12.4.76, e nos exercícios futuros, a conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 230, de 8 de junho de 1975.

Cláusula Sétima — Vigência e Prorrogação. — O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura pelas partes, ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos, caso não

haja manifestação em contrário por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do respectivo termo, devendo ser publicado no Diário Oficial de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 70, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Oitava — Alteração Tolerância e Novação. — Qualquer tolerância quer da Contratada no recebimento, fora dos prazos pactuados, das quantias que lhe forem devidas, quer de qualquer uma das partes com relação ao cumprimento das cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação, nem poderá ser invocada como precedente para a reposição do fato tolerado.

Cláusula Nona — Inadimplemento. — O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação escrita e por escrito de trinta (30) dias.

Cláusula Décima — Superintendência de Fato. — As partes contratantes ficarão excluídas do cumprimento das obrigações ora assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 1.033, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos persistirem.

Cláusula Décima Primeira — Foro. — Qualquer dúvida ou questão oriundas da execução deste Contrato será decidida no foro da Justiça Federal, Região Judiciária do Brasil — DF.

Cláusula Décima Segunda — Alteração. — O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas através de Termo Aditivo por acordo das partes.

Em testemunha justa e acordos foi o presente lavrado em livro próprio da Coordenação de Administração Geral do INAN, as fls. ..., dele se extrairão cópias de igual teor para publicação e execução, depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda*. — *Angelo Barnerolo*.

Ofício nº 133

Termo de Convênio entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Companhia Nacional de Alimentação Escolar — CNAE e a Fundação Educacional do Distrito Federal — FEF-SEC, visando a execução do Programa de Atendimento ao Pré-Escolar.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), de um lado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.623, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominada CNAE, órgão de Administração Direta do Ministério da Educação e Cultura, vinculado a Secretaria de Apoio Administrativo, criada pelo Decreto nº 37.103, de 21 de março de 1953, representada pelo seu Superintendente, Coronel Hóides Pereira Fleury, e, de outro lado, a Fundação Educacional do Distrito Federal, entidade integrante da administração descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, inciso II e artigo 16 da Lei nº 4.513, de 10 de dezembro de 1931, e do Parágrafo Único do artigo 2º do Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto nº 2.093, de 13 de maio de 1973, daqui por diante denominada simplesmente FEF-SEC, neste ato representada pelo seu Presidente, Raimundo Wladimir do Amaral Murtinho, resolveu firmar o

presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto. — O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades na área de alimentação e nutrição do pré-escolar, na faixa etária de 4 a 6 anos, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN, instituído através do Decreto nº 77.116, de 6 de fevereiro de 1976.

Cláusula Segunda — Compromissos do INAN. — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, o INAN assume os seguintes compromissos:

a) estabelecer a dieta básica a ser utilizada conforme orientação do PRONAN, no tocante à alimentação básica prevista para atendimento aos pré-escolares;

b) fornecer à FEF-SEC, através da COBAL, gêneros alimentícios destinados à suplementação alimentar do grupo de pré-escolares, na faixa etária de 4 a 6 anos, de família de baixa renda, conforme as diretrizes do PRONAN;

c) prestar à FEF-SEC, juntamente com a CNAE, assessoria técnica necessária ao desenvolvimento do programa, no tocante à suplementação alimentar;

d) acompanhar, controlar e avaliar, juntamente com a CNAE, a execução do programa de suplementação alimentar;

Subcláusula Única. — Além do ... CNAE, o INAN poderá se utilizar, quando necessário, com outros órgãos locais incumbidos da execução de atividades nas áreas de alimentação e nutrição, visando o desenvolvimento deste Convênio.

Cláusula Terceira — Compromissos da CNAE. — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, a CNAE assume os seguintes compromissos:

a) prestar, juntamente com o ... INAN, assessoria técnica necessária ao desenvolvimento do programa, no tocante à suplementação alimentar;

b) acompanhar, controlar e avaliar, juntamente com o INAN, a execução do programa de suplementação alimentar;

c) capacitar recursos humanos para a execução do programa de suplementação alimentar, em comum acordo com a FEF-SEC;

d) permitir a utilização dos equipamentos em disponibilidade no horário de atendimento ao pré-escolar;

e) manter em seus armazéns, desde que necessário, os produtos destinados ao programa de suplementação alimentar;

Cláusula Quarta — Compromissos da FEF-SEC. — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, a FEF-SEC, assume os seguintes compromissos:

a) atender a clientela-alvo, selecionada nas áreas prioritárias, de acordo com as diretrizes do PRONAN;

b) proporcionar atividades educacionais adequadas à faixa etária, objetivando o desenvolvimento integral do pré-escolar;

c) envolver as mães ou responsáveis pela criança, na execução do programa;

d) responsabilizar-se pelo recebimento, armazenagem, conservação e distribuição dos gêneros alimentícios transferidos pelo INAN, através da COBAL;

e) fornecer e atestar o recebimento dos alimentos entregues pela COBAL;

f) conservar as recomendações técnicas emanadas do INAN juntamente com a CNAE, para o desempenho das ações relacionadas com este Convênio;

g) manter locais apropriados para o funcionamento da (s) unidade (s), incluindo indispensáveis ao desenvolvimento do programa;

h) alocar, devidamente, o pessoal técnico e auxiliar, indispensável à execução do programa, indicando um responsável pela coordenação do mesmo;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1) sugerir providências, necessárias ao aperfeiçoamento das ações programadas;

2) acompanhar, controlar e avaliar, periodicamente, a execução do programa de suplementação alimentar;

3) apresentar relatórios da execução das atividades;

Subcláusula Unica — O pessoal alocado pela FADP-SEC, conforme previsto na alínea "h", será reintegrado diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vínculo empregatício ou subordinação admi-

nistrativa ao INAN, que não assumirá quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários ou encargos sociais, devidos dessa relação.

Cláusula Quinta — Fornecimento dos Alimentos — Os alimentos a serem utilizados no programa, até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), serão fornecidos pela Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), por carta de Convênio já existente entre INAN-CO-BAL, firmado em 12 de junho de 1975 e aditado em 23 de dezembro de 1975.

Cláusula Sexta — Extinção, Prorrogação e Alteração — O presente Convênio poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, avisadas as outras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, rescindido pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite sua prorrogação; alterado nas cláusulas não essenciais, ou ainda prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — O presente Convênio vigorará até o dia 28 de

fevereiro de 1977, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas, foi o presente lavrado em livro próprio da Procuradoria Geral do INAN, as folhas ... dele se extrairão cópias de igual teor e forma, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — **Levído Kruse Grande de Arruda**. — **Idelso Perillo Fery**. — **Wladimir do Amaral Martins**.

Testemunhas — **Neila Cabral R. Menon**. — **Cassilda Rabelo Gomes**. — **Ofício n.º 135**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência Nacional do Abastecimento

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

De Notificação

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites e Proc. n.º 10.282-75 (Auto de Intimação n.º 181.241), a firma Café e Bar Integração Ltda., então na Avenida Getúlio Vargas n.º 1, cujas responsáveis, Maria José Souza de Macedo e Lucia Helena Petersen, encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher a Tesouraria deste órgão, Rua Araújo Porto Alegre n.º 71 — 5.º andar a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ou, interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2.ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. — **Oswaldo de Souza**.

De Notificação

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os que o presente edital virem ou de-

EDITAIS E AVISOS

le tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Proc. n.º 11.603-75 (Auto de Intimação n.º 181.580), da firma Café e Bar Integração Ltda., então na Avenida Getúlio Vargas n.º 1, cujas responsáveis, Maria José Souza de Macedo e Lucia Helena Petersen, encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher a Tesouraria deste órgão, Rua Araújo Porto Alegre n.º 71 — 5.º andar a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2.ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis. — **Oswaldo de Souza**.

MINISTÉRIO DA

EDUCAÇÃO E CULTURA

Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS — EGD 3-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de

Tomada de Preços, para fornecimento de afiação, serra circular e luzeira, destinadas à Coordenação de Execução e Fiscalização do Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na licitação poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 2 de julho de 1976.

As 15.00 horas.

Em 11 de junho de 1976. — **Wolney Frederico Dantas Hupsel** — Presidente da CPJL do ETU.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS ETU — 13-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução de alambreado em torno do campo de futebol da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Os interessados na licitação poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 30 de junho de 1976.

As 15.00 horas.

Em 11 de junho de 1976. — **Wolney Frederico Dantas Hupsel** — Presidente da CPJL do ETU.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS ETU — 23-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para fornecimento de dois transformadores trifásicos, destinados ao Grupo de Execução da CEF do Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Os interessados na licitação poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 19 de julho de 1976.

As 15.00 horas.

Em 11 de junho de 1976. — **Wolney Frederico Dantas Hupsel** — Presidente da CPJL do ETU.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS ETU 21-76

Faço público que se acha aberta uma licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, para execução de serviços de exterminação e manutenção contra cupim em todas as dependências do Palácio Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Praia Vermelha.

Os interessados poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 28 de junho de 1976.

As 15.00 horas.

Em 11 de junho de 1976. — **Wolney Frederico Dantas Hupsel** — Presidente da CPJL do ETU.

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.135

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1 081

PREÇO: Cr\$ 10,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967
DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 3,00

1968
DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
- Corredor D - Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal
Em Brasília - Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00